



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

ATA DE REALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/20

Aos 23 (vinte três) dias do mês de janeiro de 2020, às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação, situada no prédio da Prefeitura municipal, na Praça 07 de Setembro, nº 15, no Centro de Monsenhor Tabosa/CE, a Pregoeira, a Sra. NEIA ARAUJO DE SOUZA, e a equipe de apoio constituída pelos Senhores FRANCISCO SÁVIO ARAÚJO DE SOUZA e WAGNER AMARAL MARTINS, reuniram-se para a abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/20, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CE

FASE DE CREDENCIAMENTO - ARTIGO 4º INCISO VI DA LEI Nº 10.520/02

Iniciou-se a sessão e logo a Pregoeira solicitou os documentos de credenciamento do(a) representante e sua empresa e ainda os envelopes contendo Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. Ocasão em que se constatou a participação de apenas uma empresa. A Pregoeira resolveu suspender a sessão por 10min (dez minutos) para dar oportunidade do ingresso de outros participantes. Após os 10min (dez minutos), a Pregoeira reiniciou a sessão pública e passou a analisar a documentação de credenciamento da empresa participante. Após verificação dos documentos de credenciamento, chegou-se ao seguinte resultado: POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.486.746/0001-07, credenciou o Sr. Francisco Antonio Rodrigues Mendes, portadora do CPF nº 232.192.703-87.

FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS E OFERTA DE LANCES - ARTIGO 4º INCISO VII DA LEI Nº 10.520/02

A Pregoeira anunciou ainda que, iria abrir os envelopes "B" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ao final da etapa de lances obviamente se a empresa que for declarada vencedora. Dando continuidade, a Pregoeira procedeu com a abertura da proposta de preços, verificando se a mesma atende as exigências contidas no edital supramencionado. A única proposta de preços participante foi declarada válida e CLASSIFICADA para a próxima fase, com o valor:

ITEM	PROPOSTA APRESENTADA	VALOR
1	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 4,79
2	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 4,12
3	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 220,00
4	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 230,00
5	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 230,00
6	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 17,00

Devido à participação de apenas uma empresa, a Pregoeira negociou diretamente com o representante da empresa, solicitando que o mesmo apresentasse uma proposta mais vantajosa para a administração, onde foi apresentado a seguinte proposta:

ITEM	VENCEDOR	VALOR
1	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 4,79



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

2	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 3,98
3	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 220,00
4	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 228,00
5	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 228,00
6	POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$ 17,00

A empresa POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, foi declarada vencedora de todos os itens do presente processo.

FASE DE HABILITAÇÃO - ARTIGO 4º INCISO XII DA LEI Nº 10.520/02

Após ter sido declarada VENCEDORA, foi aberto o envelope que contém os documentos de habilitação da empresa POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, que submetidos à análise por parte da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, foi ainda franqueada à vista aos presentes e verificados os documentos de habilitação, foi declarada HABILITADA por atender todos itens do edital.

FASE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - ARTIGO 4º INCISO XVIII DA LEI Nº 10.520/02

Após transcorridas as fases de propostas de preços, lances e de habilitação, e chegado ao resultado proferido pela Pregoeira, é indagado ao(s) licitante(s) se deseja(m) interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas, com fulcro no artigo 4º inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02. O(s) representante(s) declara(ram) desistir do direito ao prazo recursal. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, a Pregoeira declarou encerrada a presente sessão. Monsenhor Tabosa - CE, 23.01.2020.

Pregoeira	NEIA ARAUJO DE SOUZA	<i>neia</i>
Membros	WAGNER AMARAL MARTINS	<i>Wagner Amaral Martins</i>
	FRANCISCO SÁVIO ARAÚJO SOUZA	<i>Francisco Sávio Araújo de Souza</i>
Francisco Antonio Rodrigues Mendes POSTO AVENIDA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP		<i>Francisco Antonio Rodrigues Mendes</i>